PROCESSO:	TC 02070/2026
CLASSIFICAÇÃO:	Prestação de Contas Anual de Ordenador
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares
EXERCÍCIO:	2025
RESPONSÁVEL:	Eduardo Ferreira Costa Negro

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE LINHARES – EXERCÍCIO DE 2025 – REGULAR – QUITAÇÃO – CIÊNCIA AO ATUAL GESTOR.

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, sem prejuízo da expedição de cientificações de caráter orientativo voltadas ao aprimoramento da conformidade contábil nas futuras prestações de contas.

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
23/09/2026 15:44

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares**, referente ao **exercício de 2025**, sob a responsabilidade do Sr. **Eduardo Ferreira Costa Negro**, responsável também pelo envio da prestação de contas.

A área técnica, por meio do **Relatório Técnico 00114/2026** (doc. 41), elaborado pelo **NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade**, procedeu à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira e da fidedignidade das demonstrações contábeis da unidade gestora.

No curso da instrução, a unidade técnica concluiu que **não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis**.

Ao final, conforme **Instrução Técnica Conclusiva 03666/2026** (doc. 42), a área técnica manifestou-se pela **regularidade das contas**, propondo o julgamento **REGULAR**, na forma do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 161 do RITCEES, com total quitação ao responsável.

O Ministério Público de Contas, em **Parecer 04391/2026**, de lavra do Procurador de Contas **Luis Henrique Anastácio da Silva**, adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 03666/2026, manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5A0C2-8F4EE-A449F

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES exerce as competências que lhe são atribuídas pelos arts. 31, § 1º, e 71 a 75 da Constituição Federal, pelos arts. 71 a 75 da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES). Dentre tais atribuições, destaca-se a apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, com observância dos trâmites legais e regimentais aplicáveis, bem como dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

2.1 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas em **25/03/2026**, por meio do Sistema CidadES, ou seja, tempestivamente, de acordo com o prazo limite de **31/03/2026**, definido em instrumento normativo aplicável.

Cumpre ressaltar que a prestação de contas anual submetida a julgamento nestes autos reflete a atuação do(s) gestor(es) no exercício de suas atribuições no período avaliado, estando instruída com as demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, em conformidade com o Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5A0C2-8F4EE-A449F

2.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à execução orçamentária e financeira, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade, a legitimidade e a regularidade dos atos de gestão praticados no exercício de **2025**, à luz da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas de contabilidade pública vigentes.

Quanto à **execução da despesa em relação à dotação orçamentária atualizada**, verificou-se que a despesa empenhada no exercício alcançou o montante de **R$ 28.117.654,32**, ao passo que a dotação atualizada totalizou **R$ 28.761.698,99**, conforme consignado no subitem 3.1.1.2 do Relatório Técnico.

Dessa forma, evidenciou-se que a execução da despesa permaneceu **inferior ao limite autorizado**, resultando em diferença de **R$ -644.044,67**, **não havendo execução orçamentária em valores superiores à dotação atualizada**, em consonância com os arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei nº 4.320/1964.

Concernente à análise da execução orçamentária na dotação **Reserva de Contingência** e na dotação **Reserva do RPPS**, informadas no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa, verifica-se **ausência de execução orçamentária**.

No que concerne às **contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, verificou-se que as contribuições patronais registradas representaram **100,00%** dos valores devidos e os valores pagos corresponderam a **92,54%**. Quanto às contribuições dos servidores, os valores registrados representaram **100,00%** e os valores recolhidos **92,54%** dos valores devidos, percentuais considerados aceitáveis para fins de análise das contas.

No tocante ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, as contribuições patronais registradas representaram **100,00%** dos valores devidos. Inicialmente, os valores pagos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5A0C2-8F4EE-A449F

correspondiam a **85,28%**, percentual cuja diferença foi explicada pelo montante das contribuições de dezembro de 2025, com recolhimento em janeiro de 2026.

Considerado o montante devido em dezembro, a unidade técnica apurou percentual pago de **100,04%**, razão pela qual sugeriu a **não citação do responsável**, por se tratar de diferença decorrente da data de recolhimento das contribuições.

Em relação às contribuições previdenciárias dos servidores vinculados ao RGPS, os valores registrados representaram **100,00%** do montante devido, enquanto os valores recolhidos correspondiam inicialmente a **85,10%**. Considerado o valor das contribuições retidas em dezembro de 2025, cujo vencimento ocorreu em janeiro de 2026, o percentual recolhido alcançou **100,00%**, igualmente afastando a necessidade de citação.

Ademais, restou consignado que a unidade gestora **não possui dívidas previdenciárias** registradas no Balanço Patrimonial ou no balancete de verificação, tampouco saldo no demonstrativo de dívida fundada.

No que se refere à **gestão financeira**, especificamente quanto às **disponibilidades de caixa e à conciliação bancária**, a análise técnica procedeu à verificação dos saldos constantes dos extratos bancários e dos registros contábeis ao final do exercício de 2025.

Da conciliação, verificou-se que o saldo da conta **"Caixa e Equivalentes de Caixa"**, no montante de **R$ 4.600.996,08**, coincide com o valor informado no TVDISP, inexistindo diferença entre os demonstrativos.

Diante desse cenário, concluiu-se que as demonstrações contábeis **refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5A0C2-8F4EE-A449F

2.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise das demonstrações contábeis, realizada sob a ótica da conformidade, indicou **consistência e fidedignidade** das informações apresentadas pela unidade gestora. Verificou-se **convergência entre o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais**, especialmente quanto aos restos a pagar, à compatibilidade entre receitas e despesas, aos saldos de caixa e equivalentes de caixa, à apuração do resultado patrimonial e ao equilíbrio entre saldos devedores e credores. **Não foram identificadas inconsistências relevantes capazes de comprometer a confiabilidade dos demonstrativos**, em conformidade com os arts. 85 e 101 a 105 da Lei nº 4.320/1964.

No que se refere aos **procedimentos patrimoniais**, a análise técnica examinou a adequação dos registros relativos a estoques, bens móveis, bens imóveis e ativos intangíveis, bem como a observância dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, nos termos do MCASP e da Instrução Normativa TC nº 36/2016.

Constatou-se **convergência entre os valores registrados no Balanço Patrimonial e aqueles constantes dos inventários físicos realizados em 31/12/2025** quanto aos bens em almoxarifado, bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis, inexistindo divergências entre os respectivos saldos.

Os valores inventariados dos bens em almoxarifado, bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

No tocante aos **Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, a análise técnica, à luz do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), da Portaria STN nº 548/2015 e da Instrução Normativa TC nº 36/2016, concentrou-se na verificação do adequado reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como das respectivas depreciação, amortização ou exaustão, além das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5A0C2-8F4EE-A449F

No que se refere ao **ativo imobilizado e ao intangível**, observou-se, a partir da movimentação das contas constantes dos demonstrativos contábeis, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

Situação diversa foi identificada quanto às **despesas relativas aos benefícios a empregados**, notadamente férias e décimo terceiro salário, uma vez que **não se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas selecionadas por competência**.

A apropriação mensal não foi uniforme ao longo do exercício, indicando ausência de critérios precisos para o reconhecimento das despesas, com registros concentrados no final do exercício de 2025.

A impropriedade identificada possui natureza contábil e procedimental. Nesse contexto, a área técnica propôs a **expedição de ciência ao atual gestor**, para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando à criação de critérios proporcionais de apropriação mensal das despesas com férias e décimo terceiro salário, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas.

Diante do exposto, **acompanho o entendimento da unidade técnica**, no sentido de **dar ciência ao atual gestor**, para que promova os ajustes necessários nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

2.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

No que se refere ao Relatório e ao Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos pelo § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, pelo § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, verifica-se que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI **opinou no sentido de que as**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5A0C2-8F4EE-A449F

demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas se encontram REGULARES.

2.5 MONITORAMENTO

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema próprio deste Tribunal de Contas, **não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise**, inexistindo, portanto, providências a serem acompanhadas no âmbito da presente prestação de contas.

Considerando que **não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis**, verifica-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2025 estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal.

Ante todo o exposto, **acompanhando integralmente o opinamento da Área Técnica**, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. **Julgar REGULAR** a prestação de contas da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares**, referente ao exercício de 2025, sob a responsabilidade do Sr. **EDUARDO FERREIRA COSTA NEGRO**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 161 do

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5A0C2-8F4EE-A449F

RITCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhe **total quitação**;

2. Dar **CIÊNCIA**, com fundamento no art. 9º da Resolução TC nº 361/2012, aos atuais responsáveis pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares** sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

    2.1 que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo, visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (Subitem 4.3.2.2)

3. Dar **CIÊNCIA** aos responsáveis;

4. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 5A0C2-8F4EE-A449F